DECRETO **Nº 067 /2017.**

"REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** aos Professores dos níveis (PI, PIII) -40 horas, **reajuste de piso salarial de 7,64%, conforme Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008 e Lei Municipal nº 1224/2012 de 28 de Novembro de 2012.**

Art. 2.º Este Decreto tem efeito retroativo ao dia 02 de Janeiro de 2017

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, 31º dia do mês de Janeiro de 2017.

Gleibson Moreira Almeida
Prefeito Municipal

Admirço Fernandes Silva
Secretario de Administração

Publicação
Certifico para os devidos fins que afixei o (a) presente, no PLACARD da Prefeitura Mun. De Dianópolis – TO
Data 31/01/17

Admirço Fernandes Silva
Secretário Administração

IMPACTO PISO PROFESSOR EDUCAÇAO 2017

PROFESSOR PAA	40h	1.948,02	148,83	1	148,83
PROFESSOR P1	40h	2.186,65	167,06	64	10.691,84
PROFESSOR PIII	20h	1.447,39	110,58		-
PROFESSOR PIII	40h	2.894,77	221,16	16	3.538,57
PROFESSOR P1 NIVEL II	40h	2.894,77	221,16	32	7.077,13
PROFESSOR P1 NIVEL III	20h	1.678,10	128,21		-
PROFESSOR P1 NIVEL III	40h	3.356,19	256,41	22	5.641,08
OFESSOR PIII NIVEL III	20h	1.678,10	128,21	2	256,41
PROFESSOR PIII NIVEL III	40h	3.356,19	256,41	14	3.589,78
TOTAL				**151**	**30.943,65**

Vanilucy Silva Trindade
Diretora do Departamento de Pessoal
Decreto 030/2017

Fazer Decreto

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO TOCANTINS
ADM 2017/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº PROTOCOLO 52/2017
Data 19/01/17
Thaisa Alves de Sousa
Mat nº 2212668

OFÍCIO GAB/SEC/SEMED Nº 10/2017 .

Dianópolis, 18 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal
Dianópolis-TO

Assunto: Piso Salarial

Excelentíssimo senhor,

1. Venho por meio deste, informar que em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei n° 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, no dia 27/02/2013, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a Lei 11.738/2008, que regula o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, passou a ter validade a partir de 27 de abril de 2011, quando o STF reconheceu sua constitucionalidade.
2. Conforme a Lei supracitada, no seu art. 5°, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.
3. Em face do **novo valor de 7,64% de acréscimo no valor do Piso Salarial Nacional/2017** para os profissionais da educação já aprovado, venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência Decreto autorizando pagamento do respectivo piso para os educadores da rede municipal de ensino.
4. Ressalto que o reajuste salarial para professor (PI), é amparado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso), já o reajuste para professor (PIII) segue em anexo Lei municipal.

5. Saliento ainda que com o novo reajuste o salário base do profissional da educação básica do município de Dianópolis está abaixo do piso nacional, assim sendo é imprescindível que se tome as medidas legais o mais breve possível.

Sem mais para o momento agradeço.

Atenciosamente,

Rone Lúcia A. V. Silva

Rone Lúcia Alves Vogado Silva

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 005/2017

Rone Lucia Alves Vogado Silva
Secretaria Mun. de Educação
Decreto 005/2017

MEC anuncia piso salarial dos professores com aumento de 7,64%, índice acima da inflação

- Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017, 12h02

O piso salarial dos professores terá aumento de 7,64% em 2017. O índice, anunciado pelo Ministério da Educação nesta quinta-feira, 12, representa incremento de 1,35% acima da inflação acumulada de 2016, que foi de 6,29%, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), divulgado na quarta-feira, 10, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O ministro da Educação, Mendonça Filho, também reafirmou o compromisso do governo federal de antecipar o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) para complementar o piso salarial dos professores, nos estados e municípios, referente a 2017. Conforme anunciado em dezembro, o pagamento, este ano, será feito mensalmente, já a partir de janeiro. Para este ano, o valor estimado é de R$ 1,29 bilhão.

"Esse reajuste no piso é algo importante porque significa, na prática, a valorização do papel do professor, que é central na garantia de uma boa qualidade da educação", declarou Mendonça Filho. "Não podemos ter uma educação de qualidade se não tivermos professores bem remunerados e motivados."

Lei — De acordo com o ministro, o reajuste anunciado segue os termos do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece a atualização anual do piso nacional do magistério, sempre a partir de janeiro. "Para este ano, o piso nacional do magistério é de R$ 2.298,80", disse. "O professor que tem carga horária mínima de 40 horas semanais e formação em nível médio (modalidade curso normal) não pode receber menos do que esse valor."

O presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), Alessio Costa Lima, explicou que a lei estabelece o piso nacional do professor, não o percentual. "O piso nacional de R$ 2.298,80 é o valor sobre o qual nenhum professor do país inteiro pode ganhar menos", disse. "No entanto, temos diversas situações de municípios e estados que já pagam os salários dos seus professores acima desse valor."

No caso desses estados, segundo Costa Lima, não há a necessidade de aplicar o percentual de 7,64%. "O que tem de ser assegurado na Lei do Piso é que nenhum estado pague menos que o valor de R$ 2.298,80."

Critério — O critério adotado para o reajuste, desde 2009, tem como referência o índice de crescimento do valor mínimo por aluno ao ano do Fundeb, que toma como base o último valor mínimo nacional por aluno (vigente no exercício que finda) em relação ao penúltimo exercício. No caso do reajuste deste ano, é considerado o crescimento do valor mínimo do Fundeb de 2016 em relação a 2015.

Os estados e municípios que, por dificuldades financeiras, não possam arcar com o piso, devem contar com a complementação orçamentária da União, como determina a Lei 11.738/2008, no art. 4º.

Durante entrevista coletiva realizada no Ministério da Educação nesta quinta-feira, 12, o ministro também anunciou a nova composição do fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. A Portaria nº 1/2017, da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase) do MEC, com a nova

composição do fórum, foi publicada no Diário Oficial da União desta quinta-feira, 12, seção 2, página 25.

Fórum — Designado pela Sase, o fórum permanente tem como objetivo acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. O fórum será integrado por representantes da Sase, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep); do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), do Conselho Nacional de Secretários da Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Assessoria de Comunicação Social

Fonte: http://portal.mec.gov.br/busca-geral/222-noticias/537011943/43931-mec-anuncia-piso-salarial-dos-professores-com-reajuste-de-7-64-indice-acima-da-inflacao
Acesso realizado em: 18 de janeiro de 2017.

DIANÓPOLIS
Governo Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM 28/11/2012

LEI Nº 1224/2012

" Altera Lei 1132/2009 que cria o PCCR DA EDUCAÇÃO e dá outras providências".

Eu, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera a Lei 1132/2009 *no seu Art.* 71° adicionando um parágrafo com a seguinte redação:

Art. 71° .....

Parágrafo Único – O *reajuste do percentual fixado para o primeiro nível (N1) na classe inicial, observando o piso* salarial profissional nacional deve contemplar todos os demais níveis (PII, PIII, PIV), que desempenhem funções típicas do magistério.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de *novembro de 2012.*

Jose Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal

Rua Jaime Pontes, 258 – Centro – 63 3692 2005 – Fax 63 3692 2427
governodedianopolis@gmail.com